

**LEI Nº 12.184, DE 07.10.93 (D.O. DE 08.10.93)**

**Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado e na forma dos anexos constantes da presente da Lei, crédito especial até o montante de CR\$ 76.406.637,56 (SETENTA E SEIS MIHOÕES, QUATROCENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), destinados a atender Despesas de Pessoal, Outros Custeios e Capital.

**Art. 2º** - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei decorrem da anulação de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos:

Secretaria de Educação.....CR\$ 76.021.690,25  
Reserva de Contingência.....CR\$ 384.947,31

**Art. 3º** - A classificação orçamentária de que trata o crédito especial proposto nesta Lei, fica incorporado ao Plano Plurianual 1993-1995 ( Lei Nº 12.008, de 25/09/92).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
**JOÃO DE CASTRO SILVA**